

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1980 DE 24 DE junho DE 1.997.
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre elaboração de Convênio com a entidade que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Universidade Federal do Estado de Mato Grosso, através do Instituto de Ciências e Letras do Médio Araguaia, bem como, com a Associação Barra-Garcense de Educação e Cultura - UNIVAR, para acolher junto a Secretaria de Finanças do Município, 40 (quarenta) estagiários estudantes selecionados por àquela entidade de ensino, para os trabalhos técnicos que lhes forem designados.

Art. 2º - O Convênio a ser firmado terá vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - Os estagiários credenciados e em efetivo serviços, perceberão uma gratificação fixa, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais com direito de até 100% (cem por cento) deste valor a título de produtividade, avaliada pela Secretaria de Finanças.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal fica ainda com a responsabilidade de efetuar seguro em grupo dos estagiários designados, para o cumprimento do convênio.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º - Demais direitos e obrigações dos convenientes serão estabelecidos no instrumento próprio do convênio a ser formalizado, posteriormente.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas pelo seguinte Crédito constante do Orçamento Municipal vigente: 03.04.03.08.030 - 2.024 - 3132.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02.06.97.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, primordialmente as Leis Municipais de nºs. 1.967 de 19.05.97 e 1.970 de 02.06.97.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 24 de Junho de 1997.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro próprio nº 0852 e 086, e publicada no Livro da Câmara Municipal. Data: 24.06.97